

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO N°06/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESODORIZAÇÃO DE AMBIENTES E MICTÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIAL DO RECIFE E A EMPRESA BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o no 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel no 410, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador RAFAEL ACIOLI MEDEIROS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, a empresa BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.370.093/0001-58, com endereço na Rua José Nunes da Cunha, nº466, Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio, SR. ANDRÉ VINÍCIOS ÁLVARES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.869.068-62, portador da Cédula de Identidade nº33536470 - SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Onze de Junho, nº970, apto 102 - Vila Clementino - São Paulo/SP, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo nº112/2021/SCG - DISPENSA DE LICITAÇÃO - conforme Parecer nº004/2022-CL, com fulcro no art.24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de desodorização nos ambientes, e nos mictórios, dos 10(dez) banheiros do prédio sede da Câmara Municipal do Recife, de acordo com o Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a prestação dos serviços a CONTRATADA fornecerá a título de comodato, 10(dez) neutralizadores de odor para ambientes e de 04(quatro) neutralizadores de odor para mictórios, e executará a manutenção, a troca de pilhas, refis e de qualquer equipamento que apresentar defeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 28/02/2022 e final 27/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$750,00(setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$9.000,00(nove mil reais), fixo e irreajustável, de conformidade com a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário.

NA P



Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de documento que comprove a sua regularidade com a seguridade social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês anterior da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n^o 01.01.2.002.3.3.90.30, mediante Nota de Empenho n^o 2022.00131, emitida em 16/02/2022, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Executar os serviços constantes no Termo de Referência, de acordo com as características especificadas;
- 5.1.2 Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 5.1.3 Manter quadro de pessoal qualificado para a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- 5.1.4 Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.1.5 Fornecer, para contato, número de telefone convencional, número de telefone celular ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários;
- 5.1.6 Ceder, a título de comodato, 10(dez) neutralizadores de odores para ambientes e de 04(quatro) neutralizadores de odores para mictórios, bem como as pilhas e os refis;
- 5.1.7 Instalar os equipamentos no prazo de até 05(cinco) dias corridos, contados da data de inicio da vigência deste Contrato;
- 5.1.8 Executar os serviços no local indicado em horário previamente agendado com o Departamento de Administração da CONTRATANTE;
- 5.1.9 Realizar a limpeza, a manutenção dos equipamentos odorizadores de ambientes, incluindo a troca do refil e de baterias necessárias para o bom funcionamento dos aparelhos, a cada 54(cinquenta e quatro) dias, ou em prazo inferior, caso necessário;
- 5.1.10 Realizar a limpeza, a manutenção dos equipamentos odorizadores de mictórios, incluindo a troca do refil, para o bom funcionamento dos aparelhos, a cada 21(vinte e um) dias, ou em prazo inferior, caso necessário;

M



Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista CEP: 50050-908 - Recife - PE

- 5.1.11 Trocar, sem ônus, qualquer equipamento que apresentar defeitos, por uso normal, no prazo, máximo, de até 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;
- 5.1.12 Realizar a desodorização nos 10(dez) banheiros do prédio sede da CONTRATANTE, localizados da seguinte forma: I) <u>BANHEIROS:</u> Térreo 02 (Masculino e Feminino); Área próxima ao Plenário 02(dois) Feminino(, sendo01(um) Vereadoras; e 01(um) Funcionárias); Gabinete Especial 02(dois) Masculinos; Galerias 02(dois) (Masculino e Feminino); no 2º Andar 02(dois) (Masculino e Feminino); II) <u>MICTÓRIOS</u>: Térreo 02(dois) banheiros; Galeria 02(dois) banheiros;

5.2 - DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- 5.2.2 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário observado o limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será designado por Termo do Primeiro Secretário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, se, ao atestar o objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal $n^{\rm o}$ 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual, pelos motivos previstos nesta Cláusula, serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual, escrita e fundamentada, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, poderá ser:

- $ilde{I}$ Formalizada através de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III Judicial, nos termos da legislação.

M



Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Parecer nº 004/2022-CL; o Termo de Referência; e a proposta da CONTRATADA, datada de 30/09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 23 de fevereiro de 2022. ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO Presidente da Câmara Municipal do Recife CONTRATANTE RAFAEL ACIOLI MEDEIROS Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife Carios Albuquerque CONTRATANTE Subprocuradon Legislativo Bobson Pernambuco Higiene Ltda-ME 08.370.093/0001-58 ANDRÉ VINÍCIOS ÁLVARES BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA - ME **CONTRATADA TESTEMUNHAS:** CPF nº ____ CPF nº____